



Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA №117/2022

Institui e aprova a Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do Tribunal do Trabalho da 11ª Região.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Alzira Melo Costa, Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 5º, caput, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e os dispostos nos tratados e convenções internacionais que rechaçam todas as formas de discriminação e violência, dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO as leis infraconstitucionais, as resoluções, recomendações e portarias publicadas pelo Conselho Nacional de Justiça com objetivo de orientar a criação e consolidação de políticas públicas que contribuam para a erradicação de preconceitos contra raça, orientação sexual, condição física, idade, religião e demais formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região aderiu à Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas, cujo objetivo de desenvolvimento sustentável (ODS) 10 constitui-se em reduzir as desigualdades;

CONSIDERANDO que o Brasil ratificou a Convenção das Nações Unidades sobre eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, por meio do Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 255, do Conselho Nacional de Justiça, de 04 de setembro de 2018, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

CONSIDERANDO que o artigo 2º da supracitada Resolução estabelece Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, que todos os ramos e unidades do Poder Judiciário deverão adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais a atuar para incentivar





Secretaria do Tribunal Pleno Resolução Administrativa nº 117/2022

a participação das mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais;

CONSIDERANDO que a garantia dos direitos fundamentais integra os macrodesafios do Poder Judiciário, os quais compõem a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para 2021-2026, aplicável ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

CONSIDERANDO que o Regional aderiu à Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas, cujo objetivo de desenvolvimento sustentável (ODS) 5 constitui-se em alcançar a igualdade de gênero;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do inciso IV, art. 2º, da Resolução Administrativa nº152/2021, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do TRT da 11º Região;

CONSIDERANDO, por fim, o parecer jurídico n° 115/2022/AJA e demais informações constantes do Processo TRT11 n° DP-3194/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 2º O objetivo da Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do Tribunal Regional é afirmar o compromisso permanente da instituição com a busca da equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual e identidade de gênero, bem como das demais dimensões da diversidade nas relações sociais e de trabalho no âmbito e na competência deste Regional.

Art. 3º A Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do Tribunal Regional fica inserida no âmbito da responsabilidade da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual do Tribunal e tem como princípios fundamentais:

- I dignidade da pessoa humana;
- II inclusão social;
- III respeito à diversidade;
- IV equidade;
- V pluralismo cultural;
- VI liberdade de consciência e de crença;
- VII liberdade de convicção filosófica ou política;
- VIII liberdade de expressão,
- IX qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Art. 4° A Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do Tribunal seguirá as seguintes diretrizes:





Secretaria do Tribunal Pleno Resolução Administrativa nº 117/2022

- I Propor, promover e realizar ações, eventos e projetos voltados para os temas afeitos a esta Política, bem como subsidiar as áreas administrativas e judiciárias nos encaminhamentos de propostas com igual finalidade no âmbito de suas competências específicas, a fim de articular e encadear essas ações, em especial nos meses de maio/junho (equidade de gênero) e de outubro/novembro (equidade de raça/etnia), promovendo uma integração transversal entre todas as áreas do TRT11.
- II Apoiar e monitorar a implementação de procedimentos e ações que atendam a esta Política, assim como elucidar dúvidas na interpretação conceitual desta Política, de Programas, Políticas e outras legislações específicas sobre o tema.
- III Subsidiar e fiscalizar os encaminhamentos dados às denúncias de violações de Direitos Humanos, Discriminação ou Conflitos nas Relações de Trabalho por motivo de discriminação que firam ou estejam em desacordo com esta Política.
- IV Assegurar a igualdade de oportunidades e a equidade de gênero, raça e diversidades na ascensão funcional e nas funções gerenciais, buscando a promoção de cursos de qualificação que possam equalizar as desigualdades existentes e baseadas nas dimensões da diversidade, promovendo equidade na disputa destas vagas.
- V Fortalecer e apoiar as políticas públicas de equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como as demais dimensões da diversidade fomentando sua aplicação na cadeia de relacionamentos do TRT11, envolvendo: Usuários da Justiça do Trabalho (partes, advogados/as, estudantes etc.). Trabalhadores (as) terceirizados (as). Entidades representativas de classe dos servidores/as, magistrados/as e advogados. Universidades e Departamentos Acadêmicos. Movimento Sindical e demais movimentos sociais.
 - VI Revisar e propor a atualização da Política, sempre que necessário.
- Art. 5º Para referência de entendimento desta Política foram utilizados os seguintes conceitos, partir da compilação de diversas fontes:
- I DIVERSIDADE Significa reconhecer as diversas maneiras de ser e as constituições múltiplas de grupos sociais e suas manifestações, sejam elas culturais, políticas, religiosas, regionais, raciais, de gênero, geracionais, comportamentais, etc.
- II EQUIDADE Reconhecimento de que a busca pela igualdade passa pelas diferenças, implicando no tratamento diferenciado às classes e grupos sociais minoritários ou oprimidos, a fim de lhes possibilitar o igual acesso aos direitos previstos em lei.
- III ETNIA Modos de viver, costumes, afinidades linguísticas de um determinado povo que criam as condições de pertencimento naquela etnia.
- IV RAÇA Categoria utilizada para abordar as hierarquias sociais e os mecanismos de controle social baseados na cor da pele. Tem por objetivo assinalar aspectos que dizem respeito à forma como a cor/traço de indivíduos pode designar elementos que compõem as desigualdades sociais.
- V SEXO Refere-se às diferenças biológicas e anatômicas entre homens e mulheres: nascemos, dentro da categoria biológica, machos (xy) ou fêmeas (xx) da espécie humana.
- VI GÊNERO Refere-se a uma relação socialmente construída, traços de personalidade, atitudes, comportamentos, valores, poder relativo e influência que a sociedade atribui aos dois sexos (feminino e masculino) de forma diferenciada. O conceito de gênero descreve, assim, o conjunto de qualidades e de comportamentos que as sociedades esperam dos homens e das mulheres, formando a sua identidade social.





Secretaria do Tribunal Pleno Resolução Administrativa nº 117/2022

VII - IDENTIDADE DE GÊNERO - Sentimento de pertencimento a um dos dois gêneros socialmente aceitos (masculino ou feminino), independentemente do sexo biológico. Diz-se que uma pessoa que se sente pertencente ao gênero que lhe é atribuído socialmente, a partir de seu sexo biológico, é CISgênero; já uma pessoa que se identifica socialmente com os comportamentos atribuídos ao oposto do gênero relacionado ao seu sexo biológico é TRANSgênero (travestis e transexuais encontram-se nesta categoria).

VIII - ORIENTAÇÃO SEXUAL - Este termo identifica para quem se direciona o desejo sexual e/ou afetivo de um determinado indivíduo. Heterossexuais são pessoas que sentem atração afetiva e/ou sexual por pessoas do sexo oposto ao seu. Homossexuais tem sua atração afetivo e/ou sexual direcionadas para pessoas do mesmo sexo biológico que o seu. Bissexuais tem atração por ambos os sexos. Existem ainda Pansexuais, assexuais, dentre outras categorias hoje em estudo.

IX - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - Pessoas com deficiência são, segundo a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

X - MINORIAS - Diz respeito a determinado grupo humano ou social que esteja em inferioridade numérica ou em situação de subordinação socioeconômica, política ou cultural, em relação a outro grupo, que é majoritário ou dominante em uma dada sociedade. Para fins desta Política foram considerados os grupos minoritários em relação a gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência. O termo "bem como as demais dimensões da diversidade" foi acrescentado no texto, sempre que considerado necessário, como forma não excludente de outras dimensões da diversidade humana não nomeadas que possam ser importantes no transcorrer da aplicação desta política, como as categorias religiosas, políticas etc.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 4 de maio de 2022.

Assinado Eletronicamente
SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região